

## LEI Nº 589

### AUTORIZA DOAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

A Câmara Municipal de Ijaci através de seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ijaci autorizado a doar Bolsas de Estudos para primeiro e segundo graus de ensino nos Colégios de Lavras - MG, para alunos deste município de Ijaci que estudam naquela cidade.

Parágrafo único - O número de bolsas que trata este artigo, fica a critério do Executivo de acordo com as possibilidades do erário municipal.

Art. 2º - Todo aluno beneficiado com bolsa de estudo doadas por esta Lei fica obrigado a apresentar ao Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura até o dia 31 de dezembro de cada ano, o Boletim (histórico escolar) do mesmo ano.

§ 1º - O aluno perderá o direito da bolsa sendo reprovado duas vezes consecutivas.

§ 2º - A não apresentação do Boletim Escolar de que trata este artigo, importa no cancelamento automático da bolsa.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1994.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 16 de junho de 1994

ELIAS ANTÔNIO FILHO  
Prefeito Municipal